LEI N.º 1.346/2007
DATA: 03/10/2007

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal, para o atendimento do convênio firmado com o Governo Federal na área de assistência social denominados: **CRAS, DROGADIÇÃO e PACS.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Administração Pública do Município de Pinhão, através do Poder Executivo, autoriza a contratação de pessoal objetivando operacionalizar a execução dos Programas **CRAS, DROGADIÇÃO e PACS**, que são descentralizados na área de Saúde e Assistência Social, firmados através de convênio com o Governo Federal.

Art. 2º – A contratação de pessoal, que se refere esta lei, se dará mediante a realização de Teste Seletivo e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e mais o que conta nesta Lei.

Parágrafo Único – O provimento e ocupação das vagas referidas no caput deste artigo, deverá ser precedida de aprovação e classificação em Teste Seletivo, conforme a natureza e o exigido para exercer e função respectiva

Art. 3º - As vagas que deverão ser preenchidas através do Teste Seletivo serão:

PROGRAMA	VAGAS	CARGO
CRAS	01	Assistente Social
CRAS	01	Psicólogo ou Pedagogo
CRAS	01	Assistente Administrativo
DROGADIÇÃO	01	Psicólogo
DROGADIÇÃO	01	Assistente Social
DROGADIÇÃO	01	Pedagogo
DROGADIÇÃO	02	Educadores Social
PACS	56	Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4° – Os contratos de Trabalho celebrados com fundamento na presente lei, vigorarão pelo prazo estipulado nos convênios respectivos e deverão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção do programa em referência implementado mediante convênio já referido e que originou as respectivas contratações.

Art. 5° – Os atos de admissão para as contratações mencionadas nesta lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6° – Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos em edital e nos respectivos convênios, em função das características de cada atividade.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, 42.° ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal